



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**DECRETO Nº 463/2022 – GAP/PMS, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19,  
RATIFICA A POLÍTICA DE INCENTIVO À  
VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2.044/2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revogou o Decreto Estadual nº 800/2020;

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo LABIMOL/UFOPA;

**CONSIDERANDO** a atualização dos dados epidemiológicos do Município de Santarém/PA;

**CONSIDERANDO** que o Município possui 97,9% e 77,1 % de cobertura vacinal com a 1ª dose e 2ª dose da vacina contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o registro de queda em internações e casos positivos;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 002/2022-DEVS/NTVS/SEMSA que descreve cenário seguro de retrocesso da pandemia da COVID-19 no Município de Santarém/PA.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as atualizações do Decreto Estadual nº 2.044/2021, através da instituição de medidas que visem garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 05 (cinco) anos de idade no Município de Santarém/PA, possibilitando a retomada de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais, além de diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19.

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**Art. 2º** Fica ratificada a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

- I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 05 (cinco) anos de idade no Município de Santarém/PA;
- II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município;
- III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e
- IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

**Art. 3º** O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

- I - shows, casas noturnas e boates;
- II - cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;
- III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;
- IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;
- V - cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião.

§ 2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico;

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

### **CAPÍTULO III DOS EVENTOS, BOATES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOW E ESTABELECIMENTOS AFINS**

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar, respeitando os protocolos de biossegurança, e de acordo com o seu alvará de funcionamento, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

§ 1º Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos deverão protocolizar pedido de autorização precária por cada dia de evento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, não havendo nenhum custo adicional para tanto, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

§ 2º Os pedidos de autorização precária só serão analisados com a juntada da cópia do alvará de funcionamento/dispensa de licença ambiental/licença de operação ou qualquer outro que substitua.

**Art. 5º** Deverá ser rigorosamente observado os regramentos contidos no Capítulo II deste Decreto, para permitir que somente pessoas que tenham concluído o esquema vacinal (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, frequentem os referidos eventos.

**Parágrafo único.** A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

### CAPÍTULO IV DO USO DE MÁSCARA

**Art. 6º** Fica facultado, em todo o território do Município de Santarém/PA, o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, salvo nos locais públicos ou privados destinados à assistência direta à saúde.

### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** Os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Fiscais do PROCON/STM e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 8º** Aos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 1044/2021 – GAP/PMS, devendo o Comitê de Trabalho Intersetorial para o planejamento das atividades escolares da rede pública municipal, propor para a Secretaria Municipal de Educação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

as normas aplicáveis as instituições e estabelecimentos de ensino no Município de Santarém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de abril de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).